LEI N.º 964, de 30 de Junho de 1927

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 1928

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanccionei a seguinte lei :

TITULO I

DA DESPESA

Art. 1.º — E' a despesa ordinaria do Estado de Matto Grosso, para o anno financeiro de 1928, fixada na quantia de Rs. 7.297:880$724 que o Poder Executivo fica autorizado a despender com os serviços mencionados nas seguintes verbas, consignações e sub-consignações :

PODER LEGISLATIVO

I — *Assembléa Legislativa.*

1) Subsidio a 24 deputados . .	89:280$000
2) Representação do Presidente .	2:400$000
3) Ajudas de custo aos deputados que residirem fóra da capital	12:000$000
4) Secretaria da Assembléa Legislativa, vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 1	15:048$000
5) Material :	
a) Acquisição de livros para a Bibliotheca da Assembléa .	1:000$000
b) Publicação dos Annaes da Assembléa	4:000$000

c) Artigos de expediente, telephone, taxas telegraphica e postal, illuminação e despesas miudas	4:000$000	
d) Moveis e utensilios . . .	4:000$000	131:728$000

PODER EXECUTIVO

II — *Presidencia do Estado.*

1) Subsidio e representação ao Presidente do Estado . . .	36:000$000	
2) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 2 . . .	27:330$000	
3) Material :		
a) Aluguel de casa para residencia do Presidente . .	3:600$000	
b) Recepção e serviço de cópa	4:000$000	
c) Moveis e utensilios . . .	5:000$000	
d) Garage da Presidencia : — combustivel, lubrificantes, sobresalentes, concertos de vehiculos	6:000$000	
4) Secretaria da Presidencia :		
a) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 3 . .	35:196$000	
b) Expediente, taxas telegraphica e postal, e despesas miudas.	2:000$000	
c) Moveis e utensilios . . .	1:000$000	
5) Eventuaes :		
Despesas não previstas da Presidencia	50:000$000	170:126$000

III — *Secretaria do Interior, Justiça e Finanças.*

1) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 4 . . .	42:906$000	
2) Vencimentos do Consultor Juridico	11:520$000	
3) Material :		
a) Expediente, taxas postaes e despesas miudas	2:000$000	
b) Moveis e utensilios . . .	1:000$000	
c) Livros e expediente para o Consultorio Juridico. . .	500$000	
4) Eventuaes :		
Despesas não previstas da Secretaria	6:000$000	63:926$000

IV — *Bibliotheca Publica.*

1) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 5 . . .	11:960$000	
2) Material :		
a) Aluguel de casa	3:600$000	
b) Acquisição de livros para a Bibliotheca	1:500$000	
c) Expediente, encadernação de livros, livros, illuminação, despesas miudas	1:000$000	
d) Moveis e utensilios . . .	1:000$000	19:060$000

V — *Hygiene Publica.*

1) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 6 . . .	14:316$000	
2) Material :		
a) Acquisição permanente de sôro antidiphterico, vaccinas antivariolosas e desinfectantes	5:000$000	

b) Expediente e despesas miudas e eventuaes	500$000	
c) Moveis e utensilios . . .	500$000	
3) Assistencia Publica – Transporte, enterros de indigentes sem assistencia medica ; accidentes e curativos de emergencias .	5:000$000	25:316$000

VI — *Instrucção Publica.*

1) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 7 . . .	1.064:286$000	
2) Gratificação addicional por tempo de serviço inclusive 2 ex-complementares	10:000$000	
3) Substituições de professores secundarios, gratificações e eventuaes	5:000$000	
4) Quotas para fiscalização do Lyceu	12:000$000	
5) Material :		
a) Aluguel de casa para as escolas	30:000$000	
b) Agua e illuminação para os grupos e escolas isoladas .	3:000$000	
c) Expediente, taxas telegraphica e postal para a Directoria, Lyceu, grupos e escolas e despesas miudas .	6:000$000	
d) Obras didacticas e artigos escolares para distribuição gratuita	10:000$000	
e) Moveis e utensilios. . .	5:000$000	1.145:286$000

VII — *Typographia Official.*

1) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 8 . . .	84:342$000	

2) Material:		
a) Expediente, illuminação, telephone e despesas miudas	3:000$000	
b) Taxas telegraphica e postal inclusive gratificação de 300$000 mensaes a um correspondente telegraphico .	10:000$000	
c) Papel e outros artigos typographicos, combustivel, lubrificante e concertos de machinas, prelos . . .	15:000$000	
d) Moveis e utensilios . .	2:000$000	114:342$000

VIII — *Segurança Publica.*

1) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 9 . . .	194:472$000	
2) Ajudas de custo, diarias, gratificações	5:000$000	
3) Material:		
a) Passagens, diligencias e transporte de presos . .	5:000$000	
b) Expediente e despesas miudas da Chefatura e Sub-Chefatura	1:000$000	
c) Expediente e despesas miudas das delegacias e subdelegacias	6:000$000	
d) Aluguel de casa para a Sub-Chefatura e Cadeias Publicas	4:800$000	
e) Sustento, vestuarios e medicamentos para os presos pobres	20:000$000	
4) Despesas de natureza secreta	10:000$000	246:272$000

IX — *Força Publica.*

1) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 10 . . .	1.000:000$000	
2) Etapa para o official de dia do B/C	1:460$000	
3) Passagens, diarias, ajudas de custo e fretes de bagagem e material	20:000$000	
4) Material :		
a) Aluguel de casas para quarteis	12:000$000	
b) Illuminação dos quarteis .	5:000$000	
c) Fardamento para as praças.	100:000$000	
d) Armamento, equipamento, munição, material de transporte e ferramentas. . .	10:000$000	
e) Acquisição de arreio de animaes	5:000$000	
f) Ferragens, forragem e curativos de animaes . . .	60:000$000	
g) Medicamentos para officiaes e praças	6:000$000	
h) Funeral de officiaes e praças	2:000$000	
i) Renovação de camas, colchões e roupas de camas .	5:000$000	
j) Expediente, e despesas miudas	5:000$000	
k) Moveis e utensilios . .	5:000$000	1.236:460$000

X — *Thesouro do Estado.*

1) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 11 . . .	128:144$000	
2) Substituições e gratificações regulamentares e por tomada de contas anteriores a 1924.	10:000$000	

3) Ajudas de custo e diarias .	2:000$000	
4) Commissões por transferencias de fundos	10:000$000	
5) Dita de 5 % sobre legados e taxas de herança aos procuradores da Fazenda	2:000$000	
6) Custas judiciaes	3:000$000	
7) Material :		
a) Taxas telegraphica e postal	6:000$000	
b) Expediente, telephone e despesas miudas. . . .	6:000$000	
c) Moveis e utensilios. . .	2:000$000	169:144$000

XI — *Estações Arrecadadoras.*

1) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 12 . . .	500:000$000	
2) Gratificações :		
a) Ao agente fiscal do Porto Iguatemy.	3:600$000	
b) Ao encarregado do Porto Taboado	3:600$000	
c) Ao encarregado do Porto Independencia	1:800$000	
d) A barqueiros.	8:000$000	
3) Material :		
a) Passagens e ajudas de custo	2:000$000	
b) Taxas telegraphica e postal	5:000$000	
c) Publicação de editaes . .	5:000$000	
d) Confecção e concerto de barcas, curraes e mangueiros.	5:000$000	
e) Acquisição de livros, impressos e conhecimentos .	10:000$000	
f) Aluguel de casas : Para a Mesa de Rendas de Corumbá.	3:000$000	

Para os postos fiscaes do Norte.	2:400$000	
Para a Inspectoria Geral das Minas de Metaes e Pedras Preciosas . . .	2:400$000	
g) Expediente e despesas miudas da Mesa de Rendas de Corumbá.	1:000$000	
h) Moveis e utensilios para a mesma	2:000$000	554:800$000

XII — *Delegacia Fiscal do Norte*

1) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 13. . .	112:500$000	
2) Commissão ao Thesouro do Amazonas e Recebedoria do Pará sobre as arrecadações que fizerem para este Estado, e a banqueiros	20:000$000	
3) Material :		
a) Passagens e ajudas de custo	5:000$000	
b) Aluguel de casas, etc. . .	4:800$000	
c) Taxas telegraphica e postal	4:000$000	
d) Expediente e despesas miudas	2:000$000	
e) Moveis e utensilios. . .	1:000$000	149:300$000

XIII — *Corpo de Guardas Fiscaes da Fronteira*

1) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 14 . . .	99:600$000	
2) Material : forragens, ferragem e curativos dos animaes	30:000$000	129:600$000

XIV. — *Pessoal inactivo.*

Vencimentos dos funccionarios aposentados e em disponibilidade, officiaes da Força Publica, reformados, pensionistas, conforme a tabella n.º 15 . .				171:668$724

XV — *Divida Passiva.*

1) Exercicios findos			50:000$000	
2) Restituições e reposições . .			50:000$000	
3) Juros e amortizações dos emprestimos internos			382:400$000	
4) Juros de apolices :				
Série A – Dec. n.º 120, de 18-1-1902.	73:100$	8 %		
Série B – Dec. n.º 123, de 22-3-1902 .	85:900$	8 %		
Série C – Dec. n.º 132, de 4-6-1902 .	154:100$	8 %		
Série D – Dec. n.º 165, de 14-3-1905 .	18:000$	8 %		
Série E – Lei n.º 845, de 3-11-1921 .	219:000$	6 %		
Série F – Lei n.º 863, de 16-6-1922 .	3.889:000$	6 %		
Taxa de 6 % .	4.108:000$		246:480$	
Taxa de 8 % .	331:100$		26:488$	272:968$000
5) Resgate de apolices da taxa de 8 %, por sorteio, (art. 15)			100:000$000	
6) Idem, idem da taxa de 6 % em pagamento de metade dos titulos de terras (art. 16) .			500:000$000	1.355:368$000

XVI — *Auxilios e Subvenções.*

1)	A estudantes filhos do Estado	10:800$000	
2)	A' Santa Casa de Misericordia de Cuiabá.	60:000$000	
3)	Ao Hospital de Caridade de Corumbá	25:000$000	
4)	Ao Hospital de Caridade de Campo Grande	12:000$000	
5)	Ao Hospital de Caridade de Tres Lagôas	6:000$000	
7)	A' Escola de Commercio de Corumbá	10:000$000	
8)	Ao Centro Mattogrossense do Rio	12:000$000	
9)	Ao Instituto Historico de Matto Grosso	2:400$000	
10)	Ao Centro Mattogrossense de Letras	2:400$000	
11)	A' Missão Salesiana para manutenção de 30 meninos no Lyceu São Gonçalo e 30 meninas no Asylo Santa Rita desta Capital, conforme contracto	31:500$000	
12)	Ao Curso Commercial "Antonio Corrêa"	10:000$000	
13)	Ao Gymnasio Municipal de Campo Grande	10:000$000	
14)	Ao Collegio "Immaculada Conceição" de S. Luiz de Caceres.	3:000$000	
15)	A's Empresas de navegação :		
	a) De Cuiabá a Corumbá e vice-versa	144:000$000	
	b) De Corumbá a Caceres e vice-versa	36:000$000	
	c) De Corumbá a Coxim e vice-versa	24:000$000	399:100$000

XVII — *Secretaria da Agricultura, Industria, Commercio, Viação e Obras Publicas.*

1) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 16 . . .	39:318$000	
2) Material :		
a) Expediente, taxa postal e despesas miudas. . . .	2:000$000	
b) Moveis e utensilios. . .	1:000$000	
3) Eventuaes		
Despesas não previstas desta Secretaria	6:000$000	48:318$000

XVIII — *Repartição de Terras, Minas e Colonização.*

1) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 17 . . .	48:618$000	
2) Material :		
a) Aluguel de casa . . .	1:800$000	
b) Acquisição de instrumentos de agrimensura. . .	1:000$000	
c) Expediente, taxas telegraphica e postal e despesas miudas	1:000$000	
d) Moveis e utensilios. . .	800$000	
3) Serviço de Colonização . .	50:000$000	103:218$000

XIX — *Repartição de Obras Publicas.*

1) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 18 . . .	38:808$000	
2) Ajudas de custo e diarias .	5:000$000	

3) Material:		
a) Aluguel de casa . . .	1:800$000	
b) Expediente, taxas telegraphica e postal e despesas miudas	500$000	
c) Moveis e utensilios. . .	1:500$000	47:608$000

XX — *Abastecimento de Agua e Luz.*

1) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 19 . . .	55:834$000	
2) Commissão de 10 % ao agente cobrador da taxa de consumo d'agua	5:500$000	
3) Commissão de 8 % ao agente cobrador da taxa de consumo de luz e energia electrica, nunca inferior a 200$000 mensaes	4:800$000	
4) Material:		
a) Expediente, taxas telegraphicas e postal e despesas miudas	500$000	
b) Moveis e utensilios. . .	500$000	
c) Combustivel, lubrificante e accessorios para as machinas da hydraulica . . .	100:000$000	
d) Idem, idem, para usina electrica	50:000$000	
e) Acquisição de encanamentos e limpeza das caixas d'agua	10:000$000	227:134$000

XXI — *Obras Publicas em geral.*

Construcção, reparos, e conservação de proprios estadoaes, edificios publicos, pontes, estradas e outras obras, installação de serviços, compra de machinas e outros utensilios . .	300:000$000
	6.676:046$724

PODER JUDICIARIO

XXII — *Administração da Justiça.*

1) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 20 . . .	371:586$000
2) Substituição de desembargadores e juizes de direito . .	6:000$000
3) Ajuda de custo a juizes de direito convocados e a promotores removidos ou em diligencias	5:000$000
4) Material :	
a) Aluguel de casa ao Tribunal da Relação . . .	3:000$000
b) Taxas telegraphica e postal	1:000$000
c) Acquisição de livros para a Bibliotheca do Tribunal.	1:000$000
d) Moveis e utensilios. . .	1:000$000
e) Expediente para o Tribumal do Jury da comarca da capital	400$000

f) Transporte de officiaes de justiça, presos, testemunhas e demais diligencias do judiciario	600$000	389:586$000

XXIII — *Ministerio Publico.*

1) Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 21 . . .	100:020$000	
2) Material: Expediente da Procuradoria Geral do Estado .	500$000	100:520$000
		490:106$000

TITULO II

DA RECEITA

Art. 2.º — A receita geral do Estado, para o exercicio de 1928, é orçada na importancia de Rs. 7.662:000$000 e será realizada com o producto que fôr arrecadado dentro do mesmo exercicio, sob as rubricas abaixo designadas:

ORDINARIA

I — *Rendas dos Tributos.*

1) Imposto de exportação . .	4.300:000$000
2) Dito de industrias e profissões	380:000$000
3) Dito de industria e profissão sobre poaieiros	5:300$000
4) Dito territorial	260:000$000
5) Dito de transmissão de propriedades e taxas de heranças e legados	580:000$000

6) Dito de sello { Estampilhas, Verbas, Descontos, Perfilhação ou reconhecimento, Emolumentos, Transferencia de concessões }		100:000$000	
7) Dito sobre locação de serviços		$	
8) Dito sobre dividendos das companhias ou sociedades anonymas		$	
9) Dito sobre o capital particular empregado em emprestimos		$	
10) Dito de 10 % sobre ouro e pedras preciosas extrahidas no Estado		100:000$000	
11) Dito sobre terrenos de vieiros e alluvião nas concessões para mineração		$	
12) Taxa sobre viação nas estradas de ferro		53:000$000	
13) Taxa judiciaria		37:700$000	
14 Passagens de rios		42:000$000	5.858:000$000
II — *Rendas Industriaes.*			
1) Taxa de consumo de energia electrica inclusive a contribuição da municipalidade da capital		27:600$000	
2) Taxa de consumo d'agua. .		58:400$000	
3) Renda da Typographia Official		30:000$000	116:000$000

III — *Rendas Patrimoniaes.*

1)	Arrendamento de terras para industrias extractivas e pastoril	75:000$000	
2)	Vendas de terras devolutas .	1.330:000$000	
3)	Vendas de proprios e outros pertences do Estado . . .	$	1.405:000$000
			7.379:000$000

EXTRAORDINARIA

I — *Rendas Diversas.*

1)	Cobrança da divida activa .	140:000$000	
2)	Eventual e multas. . . .	100:000$000	
3)	Indemnizações e alcances. .	10:000$000	250:000$000

II — *Renda Especializada.*

1)	Taxa escolar	25:000$000	
2)	Taxa sanitaria	8:000$000	
3)	Taxa sobre percurso de automoveis nas estradas construidas pelo Estado ou com seu auxilio, cada 6 kms. 2$000 .	$	33:000$000
			283:000$000

RESUMO

RECEITA :

Ordinaria	7.379:000$000	
Extraordinaria.	283:000$000	7.662:000$000

DESPESA :

Poder Legislativo . . .	131:728$000	
Poder Executivo	6.676:046$724	
Poder Judiciario	490:106$000	7.297:880$724
Saldo		364:119$276

TITULO III

DISPOSITIVOS DIVERSOS

Art. 3.º — A cobrança do imposto de exportação obedecerá ás seguintes taxas :

Gado vaccum — bois e touros — por cabeça . . .	7$000
Gado vaccum — bois e touros — para o extrangeiro	12$000
Gado vaccum — vaccas — por cabeça, para qualquer destino	30$000
Gado — cavallar — por cabeça, para qualquer destino	6$000
Gado — muar — por cabeça, para qualquer destino	4$000
Gado suino, por cabeça	7 %
Couros vaccuns, seccos ou salgados *ad-valorem* . .	15 %
Xarque ou carne salgada	4 %
Carne ou lingua em conserva	3 %
Lingua secca ou salgada	8 %
Extracto de carne, caldos e peptonas	8 %
Couros de bezerros, *non natus*	10 %
Ossos, cinzas, unhas, garras, chifres e outros productos animaes	6 %
Sebo coado ou graxa	5 %
Pelles de onça e de outros animaes em geral . . .	10 %
Sola	5 %
Pelles em geral, curtidas e preparadas, vaquetas, etc..	9 %
Madeiras em tóros	12 %
Madeiras serradas, taboas, caibros, ripas	5 %
Madeiras ou cascas destinadas a cortume ou tinturaria	10 %

Borracha exportada pela Delegacia Fiscal do Norte e pela Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (subordinada ao accôrdo com o Estado de Amazonas) . . . . . $

Borracha procedente dos municipios de Caceres, Diamantino e Rosario Oeste . . . . . isenta

Borracha procedente do valle do Madeira, exportada por Corumbá . . . . . 10 %

Ipecacuanha . . . . . 15 %

Castanha, cacau e baunilha . . . . . 5 %

Pedras e metaes preciosos . . . . . 10 %

Marmore em bruto . . . . . 2 %

Idem, de qualquer modo beneficiado no Estado . . livre

Pennas de garça . . . . . 15 %

Oleos vegetaes e amendoas de côco de babassú . . livres

Algodão . . . . . livres

Farinhas e cereaes . . . . . 10 %

Sabão . . . . . 10 %

Alcool e aguardente . . . . . 10 %

Herva matte, kilo. $060

Assucar . . . . . 10 %

Productos não especificados . . . . . 10 %

§ Unico. — Ficam incluidas nas tabellas para pagamento do imposto as seguintes industrias e profissões:

Mercador e importador de moveis (1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classes)

Idem, idem de material electrico . (1.ª, 2.ª e 3.ª classes)

Idem, idem de telhas, mosaicos e semelhantes . . . . . (1.ª, 2.ª e 3.ª classes)

Idem, idem de perfumarias . . (2.ª, 3.ª e 4.ª classes)

Bar ou casas vendendo bebidas . (2.ª, 3.ª e 4.ª classes)

Installador de serviços electricos . (7.ª classe)

Sapateiros (officina de) . . . . (7.ª, 8.ª e 9.ª classes)

Funileiro e latoeiro (officina de) . (7.ª e 8.ª classes)

Importador de bebidas que tenham similares na producção do Estado . . . . . (1.ª, 2.ª e 3.ª classes)

Art. 4.º — As petições dirigidas a quaesquer autoridades judiciarias ou policiaes, pagarão 1$000 réis de sello de estampilha por folha ; os autos dos processos que correrem perante essas autoridades pagarão de sello 500 réis por folha ; o sello de estampilha, estabelecido para os demais actos que pagam sello, conforme as dimensões do papel, e de que trata a tabella B § 1.º, ns. 1, 2, 3, 4, do Decreto regulamentar n.º 127, de 2 de Maio de 1902, fica elevado a 1$000 onde ficam incluidos todos os autos ou processos administrativos.

Art. 5.º — Os chefes das repartições são responsaveis pelas despesas a seu cargo, que excederem dos creditos votados na lei de orçamento, devendo o Thesouro do Estado enviar á Secretaria do Interior, Justiça e Finanças até 15 de Julho de cada anno, uma demonstração do estado dos alludidos creditos em 30 de Junho anterior.

Art. 6.º — Os fiscaes de empresas e contractos deverão compellir os interessados ao recolhimento com a devida pontualidade, das quotas para o seu pagamento as quaes serão escripturadas em "Deposito".

Art. 7.º — Ficam fazendo parte da legislação estadoal, para todos os effeitos, as disposições dos artigs 31, 32, 34, 35 e 36 da lei n.º 928, de 15 de Julho de 1925. As do § 3.º deste ultimo artigo serão extensivas aos officiaes de justiça, encarregados de cobranças executivas, levando-se a despesa a debito do executado, como custas do processo.

Art. 8.º — Fica o Poder Executivo autorizado desde a data da presente lei :

1) a abrir os necessarios creditos para installação de nucleos de immigrantes e introducção de colonos agricolas no Estado, podendo para esse fim ,entrar em accôrdo com o Governo da União e desapropriar os terrenos necessarios;

2) a fazer a reforma da organização judiciaria e de processo eleitoral do Estado, pondo-as em execução desde logo submettendo ambas as reformas á consideração da Assembléa Legislativa, em sua proxima reunião, afim de modifical-as ou alteral-as naquillo que a pratica ou a experiencia houver indicado;

3) a abrir creditos extraordinarios para pagamento de despesas com a manutenção da ordem, e attender a qualquer calamidade publica, bem assim creditos supplementares para despesas inevitaveis do exercicio vigente e do votado na presente lei ;

4) a fazer, com antecipação da receita do exercicio, as operações de credito que forem necessarias para occorrer ás despesas com os serviços consignados na presente lei, ou para supprir a deficiencia de rendas de exercicio ;

5) a organizar a exploração da industria hervateira, podendo para isso expedir os necessarios actos, assignar contractos de quaesquer naturezas, rever ou rescindir os já existentes, de accôrdo com os interesses do Estado, estabelecer e fixar impostos e taxas, revogadas as resoluções n.º 911, de 7 de Julho de 1924, n.º 930, de 6 de Julho de 1925, e mais disposições em contrario ;

6) a realizar, de accôrdo com as possibilidades financeiras do Estado, as obras de melhoramentos que julgar necessarias e convenientes, abrindo, para esse effeito, os necessarios creditos ;

7) a despender a quantia de cincoenta contos de réis (Rs. 50:000$000) com a continuação da construcção do ramal telegraphico de São Lourenço á Santa Rita do Araguaia ;

8) a receber sem multa, até 30 de Junho de 1928, o imposto atrazado de industria e profissão dos criadores, instituido pela resolução n.º 806, de 6 de Novembro de 1919 ;

9) a contractar e subvencionar serviços de transporte onde julgar de interesse publico, abrindo os necessarios creditos.

Art. 9.º — O governo poderá lançar mão, escripturando na receita, por operação de credito, de duas terças partes dos saldos de depositos, restabelecendo porém os mesmos no encerramento do exercicio.

Art. 10.º — Ficam relevados de caducidade os titulos provisorios que nelle tiverem incorrido em virtude do disposto no art. 4.º da resolução n.º 719, de 23 de Setembro de 1915, desde que os requerentes das respectivas terras façam o pagamento integral de seu debito até 31 de Dezembro de 1928

resalvados os direitos de terceiros que já os houverem adquirido de accôrdo com o prescripto no art. 5 da mesma resolução.

§ unico. — Aos requerentes de terras devolutas que extrahirem o titulo definitivo dellas até 31 de Dezembro de 1928 não serão cobradas as multas estabelecidas no art. 3.º da resolução n.º 719, de 1925.

Art. 11.º — Ficam approvados os creditos extraordinarios e supplementares abertos pelo Poder Executivo para o exercicio de 1927.

Art. 12.º — O exercicio financeiro coincidirá sempre com o anno civil, sendo todas as suas operações encerradas em 31 de Dezembro.

§ 1.º — O mez de Janeiro seguinte, servirá apenas para liquidação de contas, não registando nenhum facto novo.

§ 2.º — Os exactores organizarão seus balancetes de encerramento até 15 de Fevereiro ; a Delegacia Fiscal do Norte, até 31 de Março e o Thesouro até 31 de Maio.

Art. 13.º — O governo mandará vender em concurrencia publica todos os proprios, machinas e outros bens do dominio do Estado que forem desnecessarios aos seus serviços.

Art. 14.º — A zona garimpeira fica sendo considerada zona fiscal para o fim de sujeitar á fiscalização todos quantos nella transitarem.

Art. 15.º — Em Novembro do corrente anno, o Thesouro do Estado providenciará o resgate das apolices da taxa de 8 % mediante sorteio publico distribuindo a verba votada para o actual exercicio, proporcionalmente ao saldo das respectivas emissões, conforme o quadro demonstrativo approvado pelo Secretario das Finanças. Emquanto não fôr regulamentado esse serviço, seguir-se-á no que tiver applicação, o Decreto n.º 45, de 1893, e mais dispositivos da lei federal.

Art. 16.º — A contar da data desta lei e durante a sua vigencia o Thesouro do Estado deverá resgatar de accôrdo com a verba votada, as apolices da taxa de 6 % recebendo-as em pagamento dos titulos definitivos de terras vendidas pelo Estado, na razão de 50 % da importancia desses titulos de terras.

Art. 17.º — A Exposição Estadual de gado, a que se refere a resolução n.º 944, de 1926, inaugurar-se-á em 22 de Janeiro de 1928.

§ unico. — Além dos productos da industria pastoril nacional e estrangeira, a exposição compreenderá tambem os productos da industria de lactinios.

Art. 18.º — A divida activa, logo após o encerramento do exercicio, quando não fôr determinado outro prazo mais curto, será inscripta em livros apropriados, de onde se extrahirão as certidões para a respectiva cobrança executiva.

§ unico. — Todas as dividas, ao serem inscriptas, serão accrescidas de 30 % de multa, independente de qualquer formalidade.

Art. 19.º — Ao procurador fiscal na capital do Estado e aos promotores da justiça nas demais comarcas, cabe, sob pena de responsabilidade criminal, a obrigação de promover a cobrança judicial da divida activa dentro de trinta dias contados da data do recebimento das certidões.

Art. 20.º — Do total liquido das dividas fiscaes cobradas executivamente uma vez concluido o executivo e recolhido aos cofres do Estado o producto da execução, se deduzirão 20 % para serem distribuidos : 5 % ao juiz de direito, 8 % ao advogado da Fazenda Estadoal, 4 % ao escrivão do feito e 3 % aos officiaes de justiça que nelle tiverem funccionado.

Esse abono será feito mensalmente, mediante as folhas organizadas pelos escrivães dos feitos logo que estejam concluidos.

Art. 21.º — No uso da autorização que lhe foi conferida pela resolução n.º 942, de 3 de Fevereiro de 1926, o Executivo poderá expedir os decretos e regulamentos que julgar necessarios, estabelecer penalidades, crear e supprimir cargos, fixar e alterar vencimentos.

Art. 22.º — Será considerado contrabando, e como tal sujeito ao processo legal, toda e qualquer mercadoria destinada para fóra do Estado, inclusive os vehiculos e animaes que as conduzirem, e que tentarem transpor as fronteiras em

logares não considerados officialmente pontos de passagem obrigatoria.

§ unico. — Além da perda total da mercadoria e pagamento da multa de direitos em dobro, ficarão os seus conductores sujeitos ao processo criminal.

Art. 23.º — Os collectores, agentes fiscaes e escrivães das collectorias, quando licenciados, deverão nomear prepostos que os substituam nas suas funcções, os quaes servirão sob a immediata responsabilidade daquelles que os nomearem. Essas nomeações dependerão de approvação do Director do Thesouro do Estado.

Art. 24.º — Fica supprimido o logar de guarda-livros da Delegacia Fiscal do Norte, cujas funcções serão desempenhadas pelo contador auxiliado por um dos escripturarios.

Art. 25.º — A repartição actualmente denominada Directoria do Expediente do Governo passa a se denominar "Secretaria da Presidencia do Estado".

Art. 26.º — A renda especializada será applicada exclusivamente no beneficiamento dos serviços a que se referem, de accôrdo com as disposições vigentes.

Art. 27.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927, 39.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.
João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Directoria do Expediente do Governo, aos trinta dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e sete.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.

TABELLA N. 1

VENCIMENTOS DOS FUNCCIONARIOS DA SECRETARIA DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA.

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Official maior. . . .	2:880$000	1:440$000	4:320$000
1	Steno-dactylographo .	2:880$000	1:440$000	4:320$000
1	Amanuense	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1	Porteiro	1:872$000	936$000	2:808$000
	Somma			15:048$000

Importa em quinze contos e quarenta e oito mil réis.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

TABELLA N. 2

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO GABINETE DO PRESIDENTE DO ESTADO E DO PALACIO DO GOVERNO.

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Secretario particular.		8:400$000	8:400$000
1	Official de gabinete .	4:320$000	2:160$000	6:480$000
1	Assistente, ajudante de ordens.		1:560$000	1:560$000
1	Chauffeur	2:400$000	1:200$000	3:600$000
2	Ordenanças.		780$000	780$000
1	Correio-mensageiro .	1:300$000	650$000	1:950$000
1	Porteiro-mordomo . .	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1	Servente		1:560$000	1:560$000
	Somma			27:330$000

Importa em vinte e sete contos trezentos e trinta mil réis.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

MARIO CORRÊA DA COSTA.
João Cunha.

TABELLA N. 3

VENCIMENTOS DOS FUNCCIONARIOS DA SECRETARIA DA PRESIDENCIA DO ESTADO.

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	5:280$000	2:640$000	7:920$000
2	Chefes de secção . .	3:600$000	1:800$000	10:800$000
2	Amanuenses	2:080$000	1:040$000	6:240$000
1	Dactylographa . . .	1:200$000	600$000	1:800$000
1	Official archivista . .	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1	Porteiro-ajudante . .	1:872$000	936$000	2:808$000
1	Continuo.	1:352$000	676$000	2:028$000
	Somma			35:196$000

Importa em trinta e cinco contos e cento e noventa seis mil réis.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

TABELLA N. 4

VENCIMENTOS DOS FUNCCIONARIOS DA SECRETARIA DO INTERIOR, JUSTIÇA E FINANÇAS

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Secretario	13:200$000	6:600$000	19:800$000
	Ao mesmo para representações . . .			4:200$000
1	Official-contador . .	2:880$000	1:440$000	4:320$000
1	Amanuense	2:080$000	1:040$000	3:120$000
1	Archivista	2:160$000	1:080$000	3:240$000
1	Amanuense - dactylographo.	1:200$000	600$000	1:800$000
1	Porteiro para as duas Secretarias .	1:560$000	780$000	2:340$000
1	Continuo	1:092$000	546$000	1:638$000
1	Servente (para as duas Secretarias).		1:248$000	1:248$000
	Gratificação ao funccionario que escripturar o Livro Porta		1:200$000	1:200$000
	Somma. . . .			42:906$000

Importa em quarenta e dois contos novecentos e seis mil réis.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

TABELLA N. 5

VENCIMENTOS DOS FUNCCIONARIOS DA BIBLIOTHECA PUBLICA

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	3:840$000	1:920$000	5:760$000
1	Secretario - bibliothecario	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1	Porteiro-continuo. .	1:733$333	866$667	2:600$000
	Somma. . . .			11:960$000

Importa em onze contos novecentos e sessenta mi.l réis

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

MARIO CORRÊA DA COSTA.
João Cunha.

TABELLA N. 6

VENCIMENTOS DOS FUNCCIONARIOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector	5:280$000	2:640$000	7:920$000
1	Amanuense	2:080$000	1:040$000	3:120$000
1	Porteiro.	1:560$000	780$000	2:340$000
1	Servente-diarista. .		936$000	936$000
	Somma. . . .			14:316$000

Importa em quatorze contos trezentos e dezeseis mil réis.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

MARIO CORRÊA DA COSTA.
João Cunha.

TABELLA N. 7

Vencimentos dos funccionarios da Instrucção Publica

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	Directoria Geral:			
1	Director	5:280$000	2:640$000	7:920$000
1	Inspector de Ensino primario	3:840$000	1:920$000	5:760$000
1	Secretario	3:072$000	1:536$000	4:608$000
1	Almoxarife	2:880$000	1:440$000	4:320$000
2	Amanuenses . . .	2:080$000	1:040$000	6:240$000
1	Porteiro-continuo .	1:560$000	780$000	2:340$000
1	Servente para o serviço geral . .		1:300$000	1:300$000
	Lyceu Cuiabano:			
1	Director		3:120$000	3:120$000
1	Secretario	3:072$000	1:536$000	4:608$000
1	Amanuense	2:080$000	1:040$000	3:120$000
2	Inspectores de alumnos.	2:400$000	1:200$000	7:200$000
1	Preparador - conservador do gabinete de physica, chimica e historia natural.	1:560$000	780$000	2:340$000
1	Porteiro	1:560$000	780$000	2:340$000
1	Continuo.	1:092$000	546$000	1:638$000
1	Servente (diarista).		1:300$000	1:300$000
19	Professores.	2:400$000	1:200$000	68:400$000
	Escola Normal:			
1	Director, Normal e Modelo.	5:280$000	2:640$000	7:920$000
1	Secretario	3:072$000	1:536$000	4:608$000
1	Amanuense	2:080$000	1:040$000	3:120$000
2	Inspectoras de alumnas.	2:400$000	1:200$000	7:200$000
1	Porteiro-continuo .	1:560$000	780$000	2:340$000
	A transportar..			151:742$000

	Transporte			151:742$000
1	Servente-(diarista).		1:300$000	1:300$000
12	Professores	2:400$000	1:200$000	43:200$000
	Escola Modelo:			
1	Auxiliar do Director	3:072$000	1:536$000	4:608$000
	Curso Complementar Annexo:			
4	Professores	2:080$000	1:040$000	12:480$000
1	Inspector de alumnos.	2:400$000	1:200$000	3:600$000
	Curso Elementar:			
8	Professores	2:080$000	1:040$000	24:960$000
10	Adjunctas para as classes desdobradas	2:080$000	1:040$000	31:200$000
1	Porteiro	1:560$000	780$000	2:340$000
2	Serventes (diaristas)		936$000	1:872$000
	Gratificação aos professores por excesso de aula (Observ. 1.ª) . .			30:000$000
	Grupo Escolar "Senador Azeredo":			
1	Director	4:320$000	2:160$000	6:480$000
8	Professores	2:080$000	1:040$000	24:960$000
1	Porteiro	1:040$000	520$000	1:560$000
2	Serventes		936$000	1:872$000
	Grupo Escolar "Antonio Corrêa" (Aquidauana):			
1	Director	4:320$000	2:160$000	6:480$000
8	Professores	2:080$000	1:040$000	24:960$000
1	Porteiro	1:560$000	780$000	2:340$000
1	Servente (diarista).		1:404$000	1:404$000
	A transportar			377:358$000

	Transporte			377:358$000
	Grupo Escolar "Esperidião Marques (Caceres)			
1	Director	4:320$000	2:160$000	6:480$000
8	Professores	2:080$000	1:040$000	24:960$000
1	Porteiro	1:040$000	520$000	1:560$000
1	Servente (diarista).		936$000	936$000
	Grupo Escolar "Joaquim Murtinho" - C. (Grande) :			
1	Director	4:320$000	2:160$000	6:480$000
8	Professores	2:080$000	1:040$000	24:960$000
1	Porteiro	1:560$000	780$000	2:340$000
1	Servente (diarista).		1:404$000	1:404$000
	Grupo Escolar "Luiz de Albuquerque" - (Corumbá) :			
1	Director	4:320$000	2:160$000	6:480$000
8	Professoras	2:080$000	1:040$000	24:960$000
1	Porteiro	1:560$000	780$000	2:340$000
1	Servente (diarista).		1:404$000	1:404$000
	Grupo Escolar "Caetano Pinto" (Miranda) :			
1	Director	4:320$000	2:160$000	6:480$000
8	Professoras	2:080$000	1:040$000	24:960$000
1	Porteiro	1-560$000	780$000	2:340$000
1	Servente (diarista).		1:404$000	1:404$000
	Grupo Escolar de Poconé :			
1	Director	4:320$000	2:160$000	6:480$000
8	Professoras	2:080$000	1:040$000	24:960$000
1	Porteiro	1:040$000	520$000	1:560$000
1	Servente (diarista).		936$000	936$000
	A transportar			550:782$000

	Transporte			550:782$000
	Grupo Escolar "Costa Marques" (Rosario) :			
1	Director	4:320$000	2:160$000	6:480$000
8	Professoras	2:080$000	1:040$000	24:960$000
1	Porteiro	1:040$000	520$000	1:560$000
1	Servente (diarista).		936$000	936$000
	Grupo Escolar "Affonso Penna " - (Tres Lagôas) :			
1	Director	4:320$000	2:160$000	6:480$000
8	Professoras	2:080$000	1:040$000	24:960$000
1	Porteiro	1:560$000	780$000	2:340$000
1	Servente (diarista).		1:404$000	1:404$000
	Grupo Esc. "Mendes Gonçalves" - (Ponta Porã) :			
1	Director	4:320$000	2:160$000	6:480$000
8	Professoras	2:080$000	1:040$000	24:960$000
1	Porteiro	1:560$000	780$000	2:340$000
1	Servente (diarista).		1:404$000	1:404$000
	Escolas isoladas :			
8	Professoras da capital	2:080$000	1:040$000	24:960$000
7	Ditas de S. Antonio do Rio Madeira, Presidente Marques, Rodolpho Miranda, Generoso Ponce, Tabajára e Guajárá Mirim	2:880$000	1:440$000	30:240$000
27	Ditas de outras cidades, e villas : Bella Vista, 2 ; Coxim, 2 ; Diamantino, 2 ; Li-			
	A transportar			710:282$000

	Transporte			710:286$000
	vramento, 3 ; Matto Grosso, 2 ; Nioac, 2 ; Ponta Porã, 2 ; Porto Murtinho, 2 ; Registro do Araguaia, 2 ; Santa Anna do Paranahiba, 2 ; Santa Rita do Araguaia, 1 ; Santo Antonio do Rio Abaixo, 3 ; Aquidauana, 2.	2:080$000	1:040$000	84:240$000
100	Ditas de freguezias e povoações . .	1:560$000	780$000	234:000$000
	Adjunctas de professoras para classes desdobradas e as substituições dos professores primarios. . . .			24:000$000
3	Ditas em villas (Registro do Araguaia, 2, e Santo Antonio do Rio Abaixo, 1) . . .	1:386$666	693$334	6:240$000
2	Ditas em povoações Coxipó da Ponte, 1, e Jaraguary, 1)	1:040$000	520$000	3:120$000
	Gratificação a 4 professoras da Escola Modelo a		600$000	2:400$000
	Somma . . .			1.064:286$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Os professores do Lyceu Cuiabano e da Escola Normal que derem na semana mais de seis aulas, terão direito á gratificação supplementar de 10$000 por hora de aula excedida desse numero.

2.ª — Quando o Director da Escola Normal e Modelo annexa não fôr professor, receberá os vencimentos do cargo.

Importa em mil e sessenta e quatro contos duzentos e oitenta e seis mil réis.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

MARIO CORRÊA DA COSTA.
João Cunha.

TABELLA N. 8

VENCIMENTOS DOS FUNCCIONARIOS DA TYPOGRAPHIA OFFICIAL

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	Directoria :			
1	Director	7:680$000	3:840$000	11:520$000
1	Contador	3:072$000	1:536$000	4:608$000
1	Revisor	2:080$000	1:040$000	3:120$000
1	Conferente.	1:560$000	780$000	2:340$000
1	Porteiro-archivista .	1:960$000	980$000	2:940$000
1	Continuo	1:092$900	546$000	1:638$000
	Secção do Jornal :			
1	Typographo-chefe .	2:400$000	1:200$000	3:600$000
2	Primeiros typogrs. .	2:028$000	1:014$000	6:084$000
3	Segundos ditos . .	1:716$000	858$000	7:722$000
6	Aprendizes distribuidores	936$000	468$000	8:424$000
	Secção de Obras :			
1	Typographo impressor	2:304$000	1:152$000	3:456$000
	A transportar			55:452$000

	Transporte			55:452$000
1	Dito ajudante do impressor	1:560$000	780$000	2:340$000
1	Primeiro typographo	2:028$000	1:014$000	3:042$000
2	Segundos ditos. . .	1:716$000	858$000	5:148$000
1	Auxiliar	1:040$000	520$000	1:560$000
	Ao funccionario que servir de machinista		960$000	960$000
	Ao encarregado do serviço de brochura		840$000	840$000
	Extranumerarios e gratificação por serviços fóra das horas do expediente.		15:000$000	15:000$000
	Somma. . . .			84:342$000

Importa em oitenta e quatro contos trezentos e quarenta e dois mil réis.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

Mario Corrêa da Costa.
João Cunha.

TABELLA N. 9

VENCIMENTOS DOS FUNCCIONARIOS DA SEGURANÇA PUBLICA

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	Chefatura de Policia :			
1	Chefe de Policia . .	8:000$000	4:000$000	12:000$000
1	Medico Legista . .	5:280$000	2:640$000	7:920$000
1	Secretario	3:840$000	1:920$000	5:760$000
2	Amanuenses	2:080$000	1:040$000	6:240$000
1	Porteiro.	1:560$000	780$000	2:340$000
1	Servente (diarista) .		1:092$000	1:092$000
1	Fiscal de vehiculos .	1:600$000	800$000	2:400$000
	Sub-Chefatura :			
1	Sub-Chefe de Policia (1)	6:400$000	3:200$000	9:600$000
1	Escrivão.	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1	Porteiro servente. .	1:200$000	600$000	1:800$000
	Delegacia Especial :			
1	Delegado Especial (2)	3:200$000	1:600$000	4:800$000
	Delegacias de Policia:			
5	Delegados : da Capital, Campo Grande, Corumbá, Santo Antonio do Rio Madeira e Tres Lagôas	3:840$000	1:920$000	28:800$000
14	Ditos de Aquidauana, Bella - Vista, Caceres, Miranda, Coxim , Nioac , Ponta Porã, Poconé, Rosario Oeste, Santo Antonio do Rio Abaixo, Sant'Anna do Paranahiba,			
	A transportar			85:752$000

	Transporte			85:752$000
	Porto Murtinho, Diamantino e Sta. Rita	2:400$000	1:200$000	50:400$000
3	Ditos de outros municipios	1:040$000	520$000	4:680$000
4	Escrivães da Capital, Corumbá, Campo-Grande e Tres Lagôas	2:080$000	1:040$000	12:480$000
8	Ditos de Aquidauana, Bella - Vista, Caceres, Miranda, Coxim, Nioac, Ponta Porã e Sta. Rita	1:040$000	520$000	12:480$000
4	Ditos de Sant'Anna do Paranahiba, Santo Antonio do Rio Abaixo, Rosario Oeste e Poconé	620$000	310$000	3:720$000
	Cadeias Publicas:			
1	Carcereiro da capital	1:560$000	780$000	2:340$000
2	Ditos de Corumbá e Campo Grande. .	1:040$000	520$000	3:120$000
1	Dito de Santo Antonio do Rio Madeira	1:040$000	2:080$000	3:120$000
5	Ditos de Aquidauana, Bella - Vista, Caceres, Miranda e Tres Lagôas .	832$000	416$000	6:240$000
13	Ditos de outros municipios	520$000	260$000	10:140$000
	Somma. . . .			194:472$000

NOTAS:

1.ª — O Sub-Chefe de Policia quando funccionario do Estado perceberá sómente a gratificação de 6:000$000.

2.ª — O Delegado Especial, idem, sómente a de 2:400$000.

Importa em cento e noventa e quatro contos quatrocentos e setenta e dois mil réis.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

MARIO CORRÊA DA COSTA.
João Cunha.

TABELLA N. 10

VENCIMENTOS DO PESSOAL DA FORÇA PUBLICA

(Estimativa orçamentaria)

Conforme proposta da fixação de forças. . .	880:000$000
Addicional de 50 % sobre o valor de uma etapa ás praças dos destacamentos do Sul Estado e de Araguaia.	100:000$000
Idem de mais 25 % sobre os vencimentos dos officiaes e praças destacados em Santo Antonio do Rio Madeira	20:000$000
	1.000:000$000

Importa em mil contos de réis.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

MARIO CORRÊA DA COSTA.
João Cunha.

TABELLA N. 11

VENCIMENTOS DOS FUNCCIONARIOS DO THESOURO DO ESTADO

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director.	7:680$000	3:840$000	11:520$000
4	Chefes de Secção. .	3:840$000	1:920$000	23:040$000
6	Primeiros escripturarios	2:880$000	1:440$000	25:920$000
5	Segundos ditos . .	2:400$000	1:200$000	18:000$000
6	Terceiros ditos. . .	2:080$000	1:040$000	18:720$000
1	Archivista	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1	Thesoureiro	3:840$000	1:920$000	5:760$000
	Ao mesmo para quebras.		800$000	800$000
1	Fiel.	2:880$000	1:440$000	4:320$000
1	Procurador Fiscal .	4:320$000	2:160$000	6:480$000
1	Protocollista	2:080$000	1:040$000	3:120$000
1	Porteiro.	1:560$000	780$000	2:340$000
2	Continuos	1:092$000	546$000	3:276$000
1	Servente.		1:248$000	1:248$000
	Somma. . . .			128:144$000

Importa em cento e vinte e oito contos cento e quarenta e quatro mil réis.

Palacio da Presidencia do Estado,em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

MARIO CORRÊA DA COSTA.
João Cunha.

TABELLA N. 12

Vencimentos dos funccionarios das estações fiscaes

Mesa de Rendas de Corumbá

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Administrador. . .	6:480$000	4	
1	Primeiro escripturario.	4:320$000	2 ½	
3	Segundos ditos . .	10:800$000	7 ½	
1	Thesoureiro. . . .	4:320$000	2 ½	
	Ao mesmo para quebras	150$000		
5	Guardas	11:700$000	5	
1	Porteiro	2:028$000	1	
2	Remadores	3:120$000		
	Somma . . .	42:918$000	22 ½	3 %

Collectoria de Santo Antonio do Rio Madeira

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Collector	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1	Agente em Santa Fé.	3:200$000	1:600$000	4:800$000
4	Guardas-Fiscaes. .	2:400$000	1:200$000	14:400$000
	Somma . . .			25:200$000

OBSERVAÇÃO:

Além dos vencimentos acima e sobre a arrecadação das rendas internas que fizer, o collector receberá a porcentagem de 3 % e o guarda que servir de escrivão a de 1 ½ %.

Importa em vinte e cinco contos e duzentos mil réis.

Inspectoria Geral das Minas de Metaes e Pedras Preciosas

N.	CARGOS	MENSAL	TOTAL	GRATIFICAÇÃO
1	Inspector	500$000	6:000$000	
1	Escrivão.	350$000	4:200$000	
5	Agentes fiscaes . .	400$000	24:000$000	
	Somma. . . .		34:200$000	

OBSERVAÇÃO:

Tanto o inspector como o escrivão e os agentes fiscaes, além dos seus vencimentos, perceberão mais uma gratificação mensal, que será fixada pelo Secretario das Finanças nos termos do art. 39 do respectivo regulamento.

Agencias especiaes de poaia

N.	CARGOS	PORCENTAGEM
1	Agente na cidade de São Luiz de Caceres. .	30 %
1	Dito na povoação da Barra do Rio dos Bugres	30 %

Collectorias e Agencias

CARGOS	ORDENADO	PORC.
Arrecadação annual até	20:000$000	30 %
Sobre a que exceder de	20:000$ até 40:000$	20 %
Idem, idem, de	40:000$ até 100:000$	10 %
Idem, idem, de	100:000$ até 300:000$	5 %
Idem, idem, de	300:000$ até 600:000$	2 %
Idem, idem, de	600:000$ até 1.000:000$	1 %
Idem, idem, de	1.000:000$ em diante	½ %

NOTA:

Estas porcentagens deverão ser deduzidas mensalmente pela duodecima parte das quantias acima designadas e divididas em 3 quotas, senso 2 para o collector ou agente e 1 para o escrivão no fim de cada anno, os exactores procederão de accôrdo com o art. 3.º da Resolução n.º 835 de 7 de Novembro de 1921, e ficando revogada a disposição do art. 1.º § 3.º da Resolução n.º 791, de 12 de Agosto de 1918.

Não poderá haver differença de porcentagem quando o funccionario estiver em exercicio um mez ou fracção de mez.

Os agentes fiscaes mencionados nos numeros 2, 3 e 4 da verba XI, consignação 2, terão 1 % sobre a renda verificada.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

MARIO CORRÊA DA COSTA.
João Cunha.

TABELLA N. 13

VENCIMENTOS DOS FUNCCIONARIOS DA DELEGACIA FISCAL DO NORTE

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Delegado fiscal. . .	9:600$000	4:800$000	14:400$000
1	Contador secretario	7:200$000	3:600$000	10:800$000
1	1.º escripturario . .	4:320$000	2:160$000	6:480$000
2	Segundos ditos. . .	3:360$000	1:680$000	10:080$000
1	Porteiro continuo. .	1:560$000	780$000	2:340$000
3	Agentes	4:800$000	2:400$000	21:600$000
4	Guardas.	2:800$000	1:400$000	16:800$000
				82:500$000
	Porcentagem .			30:000$000
	Somma. . . .			112:500$000

OBSERVAÇÃO:

Além dos vencimentos fixos acima estabelecidos, o delegado e o contador secretario, terão direito, respectivamente, ás porcentagens de 3 e 1 ½ % sobre a arrecadação até 1.000:000$000 e metade das mesmas taxas sobre o que exceder dessa importancia.

Os agentes do Machado e Jamary terão tambem 1 % da respectiva arrecadação, continuando a perceber 3 % o da agencia de S. Manoel. Os guardas servindo de escrivães perceberão metade das procentagens estabelecidas para os agentes das estações em que servirem.

Importa em cento e doze contos e quinhentos mil réis.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

MARIO CORRÊA DA COSTA.
João Cunha.

TABELLA N. 14

VENCIMENTOS DO CORPO DE GUARDAS-FISCAES DA FRONREITA

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Commandante-geral.	5:280$000	2:640$000	7:920$000
1	Ajudante	2:880$000	1:440$000	4:320$000
4	Auxiliares	2:080$000	1:040$000	12:480$000
40	Guardas.	1:248$000	624$000	74:880$000
	Somma. . . .			99:600$000

Importa em noventa e nove contos e seiscentos mil réis.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

MARIO CORRÊA DA COSTA.
João Cunha.

TABELLA N. 15

VENCIMENTOS DO PESSOAL INACTIVO

Funccionarios aposentados :

1	Official de Gabinete da Presidencia : Manoel Leopoldino do Nascimento . . .		3:600$000
1	Inspector do Thesouro : Pedro Agusto de Araujo		4:400$000
1	Thesoureiro do Thesouro : Antonio Manoel Coelho		3:200$000
1	Secretaro do Thesouro : Ignacio Pereira dos Guimarães		2:560$000
1	Procurador Fiscal da Fazenda Estadoal : Antonio de Paula Corrêa.		5:400$000
1	Official Contador da Secretaria do Interior : Henrique Moreira de Araujo		2:400$000
1	Professor Secundario : Estevão Anastacio Monteiro de Mendonça		960$780
1	Porteiro da Chefatura de Policia : Bartholino Alves da Cunha		1:800$000
14	Professores primarios :		
	D. Anna Augusta de Carvalho	560$000	
	D. Albertina Ribeiro de Faria	1:839$996	
	D. Antonia Jorgina Ribeiro de Faria	3:120$000	
	D. Bernardina Rich	3:120$000	
	D. Honorina de Souza . . .	2:080$000	
	D. Idalina Ribeiro de Faria.	2:234$044	
	D. Izabel Perpetua de Mesquita	1:120$000	
	D. Maria do Carmo da Silva Lima	800$000	
	D. Maria Luzia Antunes Maciel.	3:360$000	
	D. Marianna Luzia Moreira.	2:000$000	
	D. Marianna Vandoni de Araujo	1:062$000	
	Joaquim Pio de Souza Machado	2:190$000	23:486$040
1	Continuo da Repartição de Terras, Minas e Colonização : Joaquim Antonio Polydo Seabra		840$000
			48:646$820

		48:646$820
1 Collector de Miranda :		
Joaquim José Barboza		4:900$794
8 Desembargadores :		
Amtonio Fernandes Trigo de Loureiro	12:000$000	
Custodio Asclepiades de Moura	7:485$555	
Joaquim Pereira Ferreira Mendes	12:000$000	
João Carlos Pereira Leite . .	12:000$000	
Luiz Alves da Silva Carvalho.	12:000$000	
Luiz da Costa Ribeiro . . .	12:000$000	
Manoel Martins de Almeida.	6:515$555	
Terencio Gomes Ferreira Velloso	12:000$000	86:001$110
1 Secretario do Tribunal da Relação :		
Felix Benedicto de Miranda		2:400$000
1 Amanuense do Tribunal da Relação :		
João Febronio de Cerqueira Caldas. . .		2:400$000
Funccionarios em disponibilidade :		
1 Juiz de Direito da comarca da capital :		
Joaquim Olympio Leite		8:580$000
1 Secretario do Thesouro :		
Joaquim Gregorio de Siqueira		2:800$000
Officaes reformados :		
Capitão José Carlos Mezza		3:600$000
2.º Tenente Amaro dos Santos Vieira		1:800$000
Pensionistas :		
D. Anna de Campos Rondon. . .	600$000	
D. Anna Leite	500$000	
D. Anna Maria Xavier do Valle .	1:200$000	
D. Francisca Serra Jardim. . . .	480$000	
D. Georgina Bouret Ribeiro . . .	1:200$000	
D. Georgina Rodrigues de Lima .	600$000	
D. Margarida de Oliveira	240$000	
D. Maria do Carmo da Cunha e Cruz Carvalho	480$000	5:300$000
A transportar		166:428$724

Transporte		166:428$724
D. Maria Marcellina de Carvalho.	720$000	
D. Maria José da Costa Garcia .	600$000	
D. Maria José da Silva Nem . .	800$000	
D. Theresa da Costa e Oliveira .	600$000	
Felix José Ferreira	240$000	
Gregorio Gomes da Silva	480$000	
D. Zulmira Miranda Santiago . .	360$000	
José da Cruz Sant'Anna.	360$000	
Miguel de Souza	360$000	
D. Maria Leopoldina da Silva, (viuva do sargento da Força Publica, Joaquim Ribeiro da Silva, emquanto durar a sua viuvez)	720$000	5:240$000
		171:668$724

Importa em cento e setenta e um contos, seiscentos e sessenta e oito mil setecentos e vinte e quatro réis.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

MARIO CORRÊA DA COSTA.
João Cunha.

TABELLA N. 16

Vencimentos dos funccionarios da Secretaria da Agricultura

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Secretario	13:200$000	6:600$000	19:800$000
	Ao mesmo para representação . . .			4:200$000
1	Official contador . .	2:880$000	1:440$000	4:320$000
1	Official archivista .	2:160$000	1:080$000	3:240$000
1	Amanuense	2:080$000	1:040$000	3:120$000
1	Dactylographa . . .	1:200$000	600$000	1:800$000
1	Continuo	1:092$000	546$000	1:638$000
	Gratificação pela escripturação do Livro Porta Geral .		1:200$000	1:200$000
	Somma. . . .			39:318$000

Importa em trinta e nove contos trezentos e dezoito mil réis.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

Mario Corrêa da Costa.
João Cunha.

TABELLA N. 17

VENCIMENTOS DOS FUNCCIONARIOS DA REPARTIÇÃO DE TERRAS, MINAS E COLONIZAÇÃO

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	7:680$000	3:840$000	11:520$000
	Ao mesmo, quando engenheiro civil ou geographo		3:120$000	3:120$000
2	Auxiliares technicos .	3:840$000	1:920$000	11:520$000
1	Secretario.	3:360$000	1:680$000	5:040$000
1	Amanuense dactylographo	2:800$000	1:400$000	4:320$000
1	Amanuense	2:200$000	1:100$000	3:300$000
1	Official archivista . .	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1	Ajudante do archivista.	1:560$000	780$000	2:340$000
1	Porteiro	1:560$000	780$000	2:340$000
1	Continuo.	1:092$000	546$000	1:638$000
	Somma			48:618$000

Importa em quarenta e oito contos seiscentos e dezoito mil réis.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

MARIO CORRÊA DA COSTA.
João Cunha.

TABELLA N. 18

Vencimentos dos funccionarios da Repartição de Obras Publicas

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	7:680$000	3:840$000	11:520$000
1	Engenheiro Fiscal . .	6:720$000	3:360$000	10:080$000
1	Secretario	3:360$000	1:680$000	5:040$000
1	Amanuense	2:028$000	1:014$000	3:042$000
1	Guarda-material . .	1:872$000	936$000	2:808$000
1	Porteiro	1:560$000	780$000	2:340$000
1	Continuo.	1:092$000	546$000	1:638$000
1	Fiscal das margens do rio Cuiabá		2:340$000	2:340$000
	Somma			38:808$000

Importa em trinta e oito contos oitocentos e oito mil réis.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

Mario Corrêa da Costa.
João Cunha.

TABELLA N. 19

VENCIMENTOS DO PESSOAL DA INSPECTORIA DE LUZ E AGUA

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector.	4:800$000	2:400$000	7:200$000
1	Conductor	3:360$000	1:680$000	5:040$000
1	Porteiro continuo . .	1:440$000	720$000	2:160$000
	Secção d'Agua :			
1	Primeiro machinista .	3:072$000	1:536$000	4:608$000
1	Segundo dito	2:016$000	1:008$000	3:024$000
2	Foguistas.	1:352$000	676$000	4:056$000
1	Guarda registro. . .	1:092$000	546$000	1:638$000
1	Feitor	2:080$000	1:040$000	3:120$000
5	Diaristas	1:200$000	600$000	9:000$000
	Secção de Luz :			
1	Primeiro machinista .	3:072$000	1:536$000	4:608$000
1	Segundo dito	2:016$000	1:008$000	3:024$000
2	Foguistas.	1:352$000	676$000	4:056$000
1	Electricista	2:080$000	1:040$000	3:120$000
1	Diarista	1:200$000	600$000	1:800$000
	Somma			56:454$000

NOTA:

Logo que fôr inaugurada a usina de energia electrica e forem installadas as novas machinas hydraulicas será organizada nova tabella applicando-se a verba no respectivo pagamento.

Importa em cincoenta e seis contos quatrocentos e cincoenta e quatro mil réis.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

MARIO CORRÊA DA COSTA.
João Cunha.

TABELLA N. 20

Vencimentos dos funccionarios da Administração da Justiça

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	Tribunal da Relação:			
7	Desembargadores. .	9:600$000	4:800$000	100:800$000
	Ao presidente . . .		1:560$000	1:560$000
1	Secretario	3:840$000	1:920$000	5:760$000
3	Amanuenses	2:080$000	1:040$000	9:360$000
1	Porteiro continuo. .	1:560$000	780$000	2:340$000
2	Officiaes de justiça.	1:248$000	624$000	3:744$000
	Ao encarregado da bibliotheca. . . .		624$000	624$000
	Juizes de 2.ª Entrancia :			
4	Juizes de direito. .	6:240$000	3:120$000	37:440$900
1	Escrivão privativo do crime e do jury e execuções criminaes da comarca da capital	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1	Escrivão dos feitos da fazenda, idem	1:300$000	650$000	1:950$000
9	Offciaes de Justiça, sendo 4 da Capital, 2 de Corumbá, 1 de Caceres, 1 de Campo Grande e 1 de Tres Lagôas	1:248$000	624$000	16:848$000
4	Porteiros dos auditorios, da Capital, Corumbá, S. Luiz de Caceres e Campo Grande. . . .	1:040$000	520$000	6:240$000
	Juizes de 1.ª Entrancia :			
	A transportar			371:586$900

	Transporte			371:586$900
1	Juiz de direito de Santo Antonio do Rio Madeira . .	5:280$000	10:560$000	15:840$000
15	Ditos das demais comarcas	5:760$000	2:880$000	129:600$000
1	Official de Justiça de Santo Antonio do Rio Madeira.	1:040$000	2:080$000	3:120$000
13	Ditos das demais comarcas	624$000	312$000	12:168$000
1	Porteiro dos auditorios de Santo Antonio do Rio Madeira	1:040$000	2:080$000	3:120$000
14	Ditos das demais comarcas	832$000	416$000	17:472$000
	Somma. . . .			371:586$000

Importa em trezentos e setenta e um contos e quinhentos oitenta seis mil réis.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

Mario Corrêa da Costa.
João Cunha.

TABELLA N. 21

VENCIMENTOS DOS FUNCCIONARIOS DO MINISTERIO PUBLICO

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Procurador Geral do Estado.		1:560$000	1:560$000
1	Promotor da Justiça da capital	4:320$000	2:160$000	6:480$000
3	Ditos de Corumbá, Caceres e Campo Grande	3:840$000	1:920$000	17:280$000
1	Dito de Santo Antonio do Rio Madeira	2:400$000	4:800$000	7:200$000
14	Ditos das demais comarcas.	2:880$000	1:440$000	60:480$000
3	Adjunctos de Promotores nos municipios de Matto Grosso, Livramento e Registro de Araguaia.	1:560$000	780$000	7:020$000
	Somma			100:020$000

Importa em cem contos e vinte mil réis.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1927.

MARIO CORRÊA DA COSTA.
João Cunha.